

MARISA RISCALLA MADI
ALESSANDRA PEREIRA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

***00015236.989.22-4
L.C PRIME TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO SUL - SECRETARIA DA EDUCACAO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00015238.989.22-2
PATRICIA HELENA GHATTAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00015240.989.22-8
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00015258.989.22-7
RUBEN DARIO GARCIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00015272.989.22-9
GABRIELA ASSUAR NUCCI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00015274.989.22-7
NEW HOPE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES CATANDUVA LTDA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SECRETARIA DA EDUCACAO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00015275.989.22-6
GABRIELA ASSUAR NUCCI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00015292.989.22-5
CAMILA PAULA BERGAMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00015293.989.22-4
CAMILA PAULA BERGAMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00015311.989.22-2
VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP:EMBARGOS DE DECLARACAO**

***00015298.989.22-9
COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00015315.989.22-8
RUBENS FURLAN
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

*****TIP:CONTRATO**

***00015174.989.22-8
EXPRESSO ITAMARATI S.A.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
APARECIDO CAPELO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

*****TIP:ENCAMINHA DOCUMENTO**

***00015244.989.22-4
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP
CAMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP:ACOMPANHAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES**

***00015271.989.22-0
RMP RECICLADORA DE ENTULHO LTDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA
EDUARDO TADEU PEREIRA
RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO**

***00015318.989.22-5
IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
JOSE CARLOS HORI
MARIA ANGELICA DIAS
EMERSON RODRIGO CAMARGO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO**

***00015250.989.22-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGAO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00015252.989.22-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGAO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

*****TIP:PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-CONTRATO GESTAO**

***00015255.989.22-0
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM
UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PERUIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

*****TIP:PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-TERMO DE COLABORA**

***00015273.989.22-8
CENTRO DE ORIENTACAO HUMANA SAO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
OMAR NAJAR
FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
AUDITOR: SAMY WURMAN

*****TIP:TERMO DE RESCISAO**

***00015247.989.22-1
VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - BAURU
FLAVIA THAIS OLIVEIRA DE SOUZA
ELISEU ARECO NETO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***00015276.989.22-5
AMHE MED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RODRIGO MAGANHATO
VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
MATHEUS DUARTE MADIA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP:ADMISSAO PESSOAL - CONCURSO**

***00015290.989.22-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 07/07 A 08/07
*****REDISTRIBUICAO**

*****TIP:AGRAVO**

***00010917.989.22-0
AURORA LOPES PALMEJANI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 07/07 A 08/07
*****ALEATORIA**

*****TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

***00015228.989.22-4
GABRIELA LIZANDRA CIRILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00015229.989.22-3
G8 ARMARINHOS EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00015232.989.22-8
JULIANA CARDOSO
FUNDACAO BUTANTAN
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00015248.989.22-0
DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00015257.989.22-8
GABRIELA ASSUAR NUCCI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00015288.989.22-1
VIACAO ROSA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

*****TIP:APOSENTADORIA**

***00015242.989.22-6
SERVICO DE PREVIDENCIA, SAUDE E ASSISTENCIA MUNICIPAL - SEPTEM
THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO
JOSE GIACOMO BACCARIN
PAULO CESAR PIRES
NOELI ANITA DE OLIVEIRA BARBOSA
RENATO MARQUES QUINTEIRO
VALERIA DONIZETE DEMONARI
EDUARDO AUGUSTO BIZATTO PROENCA
LUIZ FELIPE CARACA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00015278.989.22-3
VALTER RODRIGUES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE - IPREM
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

*****TIP:CONTRATO**

***00015221.989.22-1
NOEL MARCOLINO DANTAS REFORMADORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
JOSE BENEDITO CAMACHO
NOEL MARCOLINO DANTAS
AUDITOR: SAMY WURMAN

*****TIP:ADMISSAO PESSOAL - CONCURSO**

***00015289.989.22-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

*****TIP:PENSAO MENSAL**

***00015243.989.22-5
SERVICO DE PREVIDENCIA, SAUDE E ASSISTENCIA MUNICIPAL - SEPTEM
THIAGO ANTONIO GODOY RIBEIRO
NOELI ANITA DE OLIVEIRA BARBOSA
RENATO MARQUES QUINTEIRO
EDUARDO AUGUSTO BIZATTO PROENCA
LUIZ FELIPE CARACA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00015249.989.22-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGAO
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00015279.989.22-2
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE - IPREM
VALTER RODRIGUES
ELCIO BERTAO
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI

*****TIP:CONTRATO DE GESTAO**

***00015105.989.22-2
SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO - SPDM
COORDENADORA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE
JEANCARLO GORINCHTEYN
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO
RONALDO RAMOS LARANJEIRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

*****TIP:PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

***00015235.989.22-5
MARCOS ROBERTO LOPOMO
AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - ARSESP
INAE LOBO
MARCUS VINICIUS VAZ BONINI
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Ofício GP nº 2.110/2022 - Presidência
São Paulo, 8 de julho de 2022.
Senhor Governador,
Venho à presença de Vossa Excelência para solicitar, com fundamento nos incisos VIII e X do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte, informações necessárias ao exercício das ações de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Considerando que foi veiculado no Diário Oficial de 07.07.2022, Caderno Executivo, Seção 1, p. 4 e 5, que a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, no Processo ARTESP-PRC-2022/04426, acatou determinação da Secretaria de Logística e Transportes – SLT, veiculada nos ofícios SLT-OFI-2022/00527 e SLT-OFI-2022/00545, e suspendeu o reajuste tarifário do pedágio de concessionárias que administram o sistema rodoviário estadual, sendo os respectivos valores ressarcidos pelo Erário dentro deste exercício financeiro, fato divulgado pela Imprensa Oficial e pela mídia, solicito que forneça a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes esclarecimentos a respeito da medida:
1 – as razões de interesse público para a sua adoção neste exercício, bem como os fundamentos da decisão tomada pela SLT;
2 – os valores envolvidos em cada um dos contratos de concessão rodoviária;
3 – os impactos financeiros ao Erário estadual;
4 – a dotação orçamentária que será utilizada para fazer frente aos respectivos gastos;
5 – considerando que o extrato da decisão da ARTESP informa que “o reajuste tarifário deverá ser implementado até o fim deste exercício”, como ficarão as tarifas de pedágio entre o período de 1º de janeiro de 2023 e a próxima data de reajuste tarifário;
6 – cópia integral do Processo ARTESP-PRC-2022/04426 e todos os demais procedimentos e deliberações sobre este assunto eventualmente existentes; e
7 – cópia dos ofícios SLT-OFI-2022/00527 e SLT-OFI-2022/00545, encaminhados pelo Sr. Secretário de Logística e Transportes à ARTESP sobre o assunto.
As informações servirão de subsídio ao acompanhamento contratual realizado por este Tribunal em cada uma das concessões rodoviárias, bem como à análise das Contas Anuais do Governador de 2022.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.
DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE
À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO GARCIA
Governador do Estado de São Paulo
Com cópia aos Senhores
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário de Logística e Transportes do Estado
MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Geral da ARTESP
Despachos Proferidos pelo Presidente Dimas Ramalho
Expediente: TC-015384.989.22-4.
Representante: Pegadas Doces Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2022, Processo Administrativo nº 20.859/2021, tendo por objeto “registro de preços para aquisição de sabonete a seco e dispensers, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I)”.
Data e horário da sessão: 11/07/2022 às 10h00min.
Vistos.
Trata-se de representação de PEGADAS DOCES LTDA, contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2022, Processo Administrativo nº 20.859/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, tendo por objeto “registro de preços para aquisição de sabonete a seco e dispensers, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I)”.
Ocorre que a petição inicial não se fez acompanhar de prova de capacidade da representante, pessoa jurídica (cópia contrato social/ato constitutivo da empresa), documentos essenciais à admissibilidade da representação, nos termos do §2º do artigo 220 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
Diante do exposto, fixo à Representante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista, ainda, o prazo fixado para a abertura da licitação, para que regularize sua representação processual, emendando a exordial, sob pena de indeferimento liminar da representação.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00024531.989.21-8.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08). Advogado: MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHAES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673). ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO - ACENI (CNPJ 01.476.404/0001-19). Advogado: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / LETICIA GALINDO DA SILVA (OAB/SP 393.775) / RAFAEL ALMEIDA DINIZ (OAB/SP 427.819). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CUBATAO. INTERESSADO(A): ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44). ANDREA PINHEIRO LIMA (CPF 159.209.878-98). Assunto: Prestação de contas de 2018 ref. Contrato de Gestão nº 04/2018 assinado em 11/07/2018. Processo Origem nº 13430/2017. Objeto: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, visando a contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas Professor Doutor Mário Ruivo, no âmbito do Município de Cubatão. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 26343.989.20-8.
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que o prazo para manifestação das partes transcorreu in albis, razão pela qual, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assino - novamente - à Contratante, à Organização Social, aos responsáveis e aos demais interessados, o prazo de 20 (vinte) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de interesse.
Publique-se e notifique-se, via sistema, esclarecendo que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações dos Órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no citado Sistema de Processo Eletrônico - E-TCESP - na página www.tce.sp.gov.br.
Proc.: 00012893.989.16-0.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI (CNPJ 67.360.420/0001-50). Advogado: CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795). BENEFICIÁRIO(A): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (CNPJ 07.229.374/0001-22). Advogado: ANDRE LEONARDO DE

CARVALHO ZAITHAMMER (OAB/PR 72.944). Assunto: ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-09. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00026354.989.20-4.
Vistos.
Os autos trataram de prestação de contas de Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Alambari e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, relativa ao exercício de 2014, no valor de R\$ 867.467,08..
A matéria foi julgada irregular conforme a Decisão da E. Primeira Câmara de 22-09-20 (Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-20, Evento nº 110 do TC-12893.989.16-0), parcialmente mantida em sede recursal, conforme Decisão do E. Tribunal Pleno de 24-03-21 (Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-21, Evento nº 42 do TC-26354.989.20-4), em razão de as justificativas e documentos ofertados pelos responsáveis, não terem logrado regularizar as graves e extensas falhas constatadas pela Fiscalização a cargo da UR-09, consignadas em seus relatórios (Evento nº 12 do TC-12893.989.16-0).
Referida Decisão (Evento nº 110 do TC-12893.989.16-0), também determinou a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Alambari (Evento nº 134 do TC-12893.989.16-0), nos termos e para os efeitos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar 709/93, para que o Senhor João Paulo Dantas Pinto, Prefeito Municipal, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, informasse a este Tribunal sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.
Considerando o pedido formulado pelos responsáveis, Evento nº 186, e que para completa instrução dos autos se faz necessária a juntada por parte do Executivo Municipal de documentos apontando o desfecho do devido procedimento administrativo/sindicância para a apuração de responsabilidades, a fim de que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino ao atual Prefeito da Prefeitura Municipal de Alambari, o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para o integral cumprimento da Decisão da E. Primeira Câmara de 22-09-20 (Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-20, Evento nº 110 do TC-12893.989.16-0), consignando os pontos afastados em Decisão do E. Tribunal Pleno de 24-03-21 (Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-21, Evento nº 42 do TC-26354.989.20-4).
Outrossim, alerto ao responsável, que o não atendimento às providências devidas, bem como a falta de informação a este Tribunal, no prazo acima fixado, sem causa justificada, poderá ensejar aplicação de multa prevista no artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos legais.
Autorizo vista e extração de cópias.
Publique-se.
Proc.: 00015232.989.22-8.
Representante: JULIANA CARDOSO (CPF 276.361.918-57). REPRESENTADO(A): FUNDAÇÃO BUTANTAN (CNPJ 61.189.445/0001-56). Responsáveis: RUI CURI - Diretor-Executivo, e REINALDO NOBURU SATO - Superintendente Geral. Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital de concorrência nº 003/2022, Processo nº 001/0708/000.032/2021, promovida pelo Instituto Butantan objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para implantação de edifício vertical de estacionamento. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-08.
Vistos.
Fixo o prazo até o dia 15/07/2022 para que a FUNDAÇÃO BUTANTAN tome conhecimento da representação e apresente as justificativas e documentos que entender cabíveis sobre o assunto.
Publique-se.
Proc.: 00020243.989.21-7.
REQUERENTE/SOLICITANTE: RICARDO LUIS MELLAO (CPF 227.755.738-27). MENCIONADO(A): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (CNPJ 62.070.362/0001-06). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / MARCELO HIROYUKI SATO (OAB/SP 211.348) / CYNTHIA NOCE (OAB/SP 227.765) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045). Assunto: Ofício RM nº: 32/2021. Assunto: Supostas irregularidades na Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo - Contrato obra Monotrilho. Encaminha estudo técnico anexo, com o intuito de relacionar subsídios que demonstram supostas irregularidades na Administração Pública do Estado de São Paulo. Requer a instauração de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na obra do Monotrilho, São Paulo/SP. Subscrito pelo Deputado Estadual RICARDO MELLÃO.
Exercício: 2021.
Vistos.
Trata-se o presente processo de expediente protocolado pelo Deputado Estadual - Ricardo Luis Melão, apontando supostas irregularidades na Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo - Obra do Monotrilho.
Requer o Ilustre Deputado, a realização de inspeção de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas obras do Monotrilho (Linhas 17-Ouro e 15-Prata) do Metrô em face de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, contratos e aditamentos.
O Gabinete Técnico da Presidência elencou processos relacionados às obras das Linhas 17-Ouro e 15-Prata, em curso perante este Tribunal, os processos abaixo mencionados, estão sob minha relatoria - (evento 12):
TC-18821.989.16-7 – Concorrência nº 40316213 e Contrato nº 4031621301, firmado com a empresa Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A;
TC-09678.989.17-9 – Contrato nº 4004321302, firmado com o Consórcio Toshiba – Ferreira Guedes – ADTRANZ.
TC- 16131.989.18-8 – Pregão Eletrônico nº40254277 e Contrato nº 4025427701, firmado com a empresa Valentim & Rosa Comercial Ltda.
TC- 06076.989.18-5 – Concorrência nº 40367213 e Contrato nº 4036721301, firmado com o Consórcio CCIN (formado pelas empresas Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Camargo Correa Infraestrutura S.A).
A Fiscalização em seu relatório apontou algumas irregularidades nos referidos processos – evento 37.
A PFE e o MPC opinaram pela notificação da Origem, nos termos da lei - evento 40, 42 e 47, respectivamente.
Notificado, o Metrô encaminhou suas justificativas, alegando, em síntese que, alguns dos processos acabaram sofrendo os atrasos ocasionados pela suspensão de prazos determinada em função das restrições impostas pela pandemia da COVID19, mas já estão no estágio final da instrução, aguardando apenas o pronunciamento dos órgãos de instrução sobre a matéria para a sua conclusão.
Em relação ao Contrato nº 4031621301 (Linhas 15 – Prata), a suposta falta de atualização do valor contratado, falta de transparência quanto aos valores gastos e ausência documental da conclusão de obras anteriores, cumpre destacar que a questão foi devidamente tratada junto ao TC 009678.989.17-9, em petição datada de 08/08/2017 que, em suma, demonstrou que a falta de atualização do valor contratado era dispensável, visto que o contrato dispunha de índice de atualização e, portanto, tendo essa contratada assumido os valores apreciados no contrato anteriormente rescindido, não havia razão para sua atualização.
Quanto ao Contrato nº 4004321302 e termos aditivos celebrado junto ao Consórcio Toshiba – Ferreira Guedes, muito embora tenha o Metrô já apresentado as justificativas pertinentes nos autos. Esta Companhia manifestou-se no citado processo, pugnano pela sua Regularidade, pois, em síntese,